



Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E
ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS À LEI 074 DE 10 DE
AGOSTO DE 2006 E CRIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Das emendas à Lei 074/06
Seção I
Dos dispositivos alterados

Art. 1º. O art. 6º, I, "c" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I.....

.....

c) *Secretaria Municipal de Finanças*

Art. 2º. A Seção III, art. 19, "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 19. À Secretaria Municipal de Finanças compete planejar, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das rendas do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial.

Art. 3º. O Art. 117, II passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117.

.....

II - a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em Secretaria Municipal de Finanças, com estrutura diferenciada.



**Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. O Art. 120, I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120.

I - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º. O Art. 122, III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122.

III – organograma da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. O organograma da Secretaria Municipal de Finanças passa a vigorar conforme o anexo I desta lei.

**Seção II
Dos dispositivos revogados**

Art. 7º. Ficam expressamente revogados o inciso V do art. 20 e o art. 24;

**Seção III
Dos dispositivos acrescentados**

Art. 8º. Fica acrescida ao inciso I do art. 6º a alínea “d” com a seguinte redação:

Art. 6º.

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 9º. Fica acrescida ao inciso IV do art. 6º a alínea “t” com a seguinte redação:

Art. 6º.

IV.

t) Conselho Gestor do Plano Diretor;

**Título II
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

Art. 10. Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cametá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e tem por competência promover e acompanhar a implementação da gestão no âmbito da administração e a realização de pesquisas e estudos visando à interação entre as diversas secretarias e órgãos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura básica:

- I -Coordenação Geral;
- II -Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III -Departamento de Regulação Urbana.

Art. 13. As competências da Coordenação Geral são as constantes nos artigos 108 e 109 da Lei Municipal 074 de 10 de agosto de 2006.

Art. 14. Compete ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I -coordenar o planejamento das políticas públicas municipais;
- II -planejar, coordenar e supervisionar a elaboração das peças orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- III -executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do Plano Plurianual, projetos especiais de desenvolvimento e acompanhar a sua execução;
- IV -executar e orientar as atividades de avaliação do Plano Plurianual e dos projetos especiais de desenvolvimento;
- V -executar as alterações e suplementações orçamentárias em consonância com a legislação vigente, em articulação com a Secretaria de Finanças;
- VI -executar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- VII -coordenar a elaboração da Lei Orçamentária do Município e supervisionar a sua execução;
- VIII -elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- IX -acompanhar a execução orçamentária;
- X -realizar os provisionamentos orçamentários de cada Secretaria Municipal;
- XI -estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implantação das peças orçamentárias municipais;
- XII -realizar, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, o acompanhamento gerencial e físico da execução orçamentária;
- XIII -realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;
- XIV -desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 15. Compete ao Departamento de Regulação Urbana:

- I -coordenar a elaboração e execução de projetos, serviços e obras no Município;



Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito

II -coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;

III -coordenar a elaboração das políticas de habitação, controle urbano, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;

IV -articular-se com a Secretaria de Transportes, Terras e Obras e o órgão competente do Trânsito Municipal para a elaboração das políticas de transporte e trânsito;

V -elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI -coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VII -coordenar a elaboração dos planos regionais e dos projetos específicos concernentes a áreas de Planejamento, Meio Ambiente e Administração Regional;

VIII -normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;

IX -coordenar a elaboração de propostas de legislação urbanística municipal;

X -identificar as áreas não legitimadas do município;

XI -promover as ações administrativas e judiciais para regular e legitimar os terrenos e áreas localizadas no território do município;

XII -desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 16. É parte integrante dessa lei o Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na forma do anexo II.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação dessa lei correrão a conta da dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município.

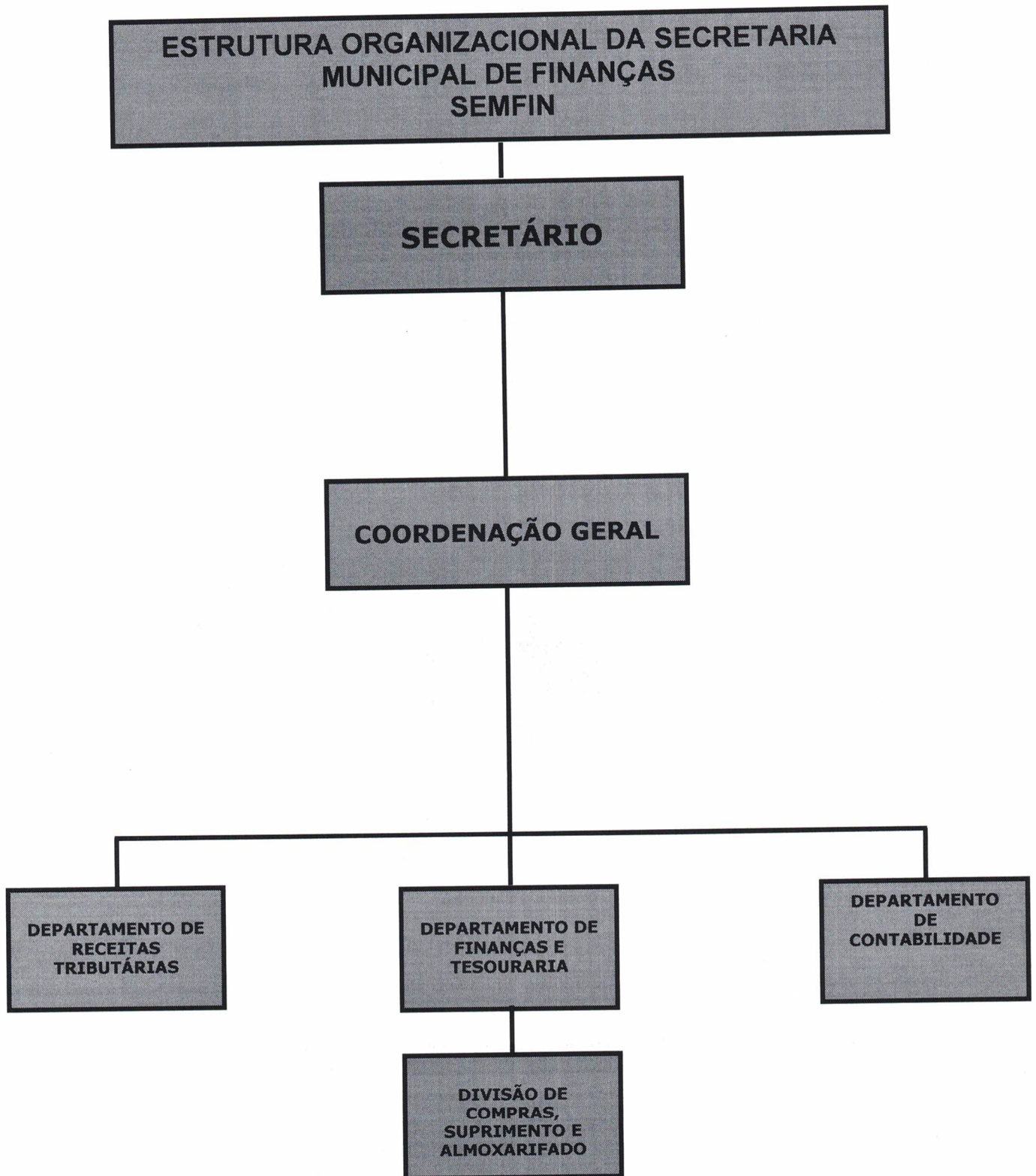
Art. 18. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009.

Art. 19. Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 30(trinta) dias do mês de Março de 2009.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO II

